

07/02/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.17.001 Conforme Lei Orgânica do Município

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Setor de Cadastro e de Contratos da Câmara Municipal de Aquiraz, referente ao Lote II do processo TP 2023.01.17.001.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha, portador do CPF nº 208.885.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede a Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 170- Centro -Ubajara - Ceará, CEP 62.350-000, CNPJ 12.782.123/0001-00, neste ato representada pelo seu bastante procurador Daniel Dager Rosa Costa., brasileiro, empresário, portador do CPF 006.090.403-83, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditivar o contrato firmado decorrente da Tomada de Preços 2023.01.17.001 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, onde não seria necessária a realização de um novo processo licitatório, pois, conforme mandamento legal supramencionado, o contrato poderia ter sua duração prorrogada, já que se trata de um serviço de natureza continuada. No presente caso, denota-se interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação, uma vez que os serviços da presente Assessoria e Consultoria, constante do objeto, é de suma importância, principalmente nesse período de transição para a nova Lei de Licitações, e na orientação em tomadas de decisões. Trata de serviços de natureza continuada e indispensável, na qual a contratada vem prestando relevantes serviços, com profissionais capacitados e preparados no

desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, em reverencia ao preço mensalmente, o mesmo ficará inalterado, importante ressaltar que não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada, logo,

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente aditivo entra em vigor a partir de 08/02/2024, O prazo contratual será prorrogado pelo mesmo prazo do contrato inicial, 12(doze) meses.

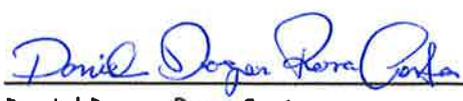
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 07 de Fevereiro de 2024



José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE



Daniel Dager Rosa Costa
DAGER COSTA CONSULTORIA
CONTRATADA